

Lei n.º 1342 de 12 de Março de 1964

Concede abatimento de 15% no Imposto de Industria e Profissões aos comerciantes que promovam vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica concedido abatimento de 15% no imposto de indústrias e profissões devido pelo comércio varejista que promova vendas de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

§ 1.º - Consideram-se gêneros alimentícios de primeira necessidade, para efeito deste artigo, os mencionados nas letras "A a G" do § 1.º do artigo 15 da Lei Estadual n.º 5.021 de 18/12/1958.

Artigo 2.º - Esta lei entra em vigor a partir de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 12 de março de 1964.

Benedicto José Diniz
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 12 de março de 1964.

Sebastião Manoel Fontes
Secretário.